



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO Nº 5.139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2000.**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, REDUZ DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no exercício do cargo de Prefeito, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e de conformidade com o artigo 3º, da Lei nº 3.470, de 21 de dezembro de 1999, e artigo 4º, da Lei nº 3.471, de 21 de dezembro de 1999,

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO - 0200 - SECR. MUNIC. DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**Unidade Orçamentária - 0201 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados**

0201.03070202.002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

3.1.2.0 - Material de Consumo (11) .....R\$ 10.000,00

**ÓRGÃO - 1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**Unidade Orçamentária - 1101 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados**

1101.03070212.037 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

3.1.2.0 - Material de Consumo (162).....R\$ 2.000,00

1101.11653632.038 - Oktoberfest, Carnaval e Outros Eventos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos (166) .....R\$ 10.000,00

**ÓRGÃO - 1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**Unidade Orçamentária - 1401 - Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados**

1401.04070212.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

3.1.2.0 - Material de Consumo (216).....R\$ 13.000,00

1401.04140772.055 - Manutenção dos Serviços de Irrigação/Açudagem/Pró-Várzeas

3.1.2.0 - Material de Consumo (220).....R\$ 7.000,00

**SOMA .....R\$ 42.000,00**

**ART. 2º** - Servirá de recurso ao crédito aberto pelo artigo 1º, a redução na seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO - 0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Unidade Orçamentária - 0101 - Câmara Municipal de Vereadores e Órgãos Subordinados**

0101.01010251.001 - Construção de Prédio para a Câmara Municipal de Vereadores

4.1.1.0 - Obras e Instalações (08)..... R\$ 10.000,00



*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

### ARTIGO 10 – A despesa do Fundo se constituirá de:

- I – pagamento dos auxílios natalidade e funeral da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou com ela conveniados, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – aquisição de material de consumo e permanente e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de enfrentamento à pobreza, incluindo a parceria com projetos organizados pela sociedade civil;
- III – construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços específicos relacionados na lei nº 2.797/95.
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área em questão;
- V – cursos, palestras e eventos a serem ministrados no Município, interior e demais regiões, de enfrentamento à pobreza;
- VI – atendimento de despesas diversas, de caráter emergencial, necessária à execução das ações e serviços específicos mencionados na Lei 2.797/95 e Artigo 23 da Lei 8.742/93.

ARTIGO 11 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento Social terá vigência ilimitada.

ARTIGO 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2000.

  
GASTÃO ROBERTO SCHMITT  
Prefeito Municipal em exercício

  
Registre-se, publique-se e cumpra-se

DENISE REGINA STRÜECKER  
Secretária Municipal da Administração



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone (51) 715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar para o setor de contabilidade do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) anualmente, o inventário de bens móveis e imóveis e as demonstrações de receitas e despesas realizadas;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução dos recursos orçamentários, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à Contabilidade do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII – apresentar, ao Prefeito Municipal, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

ARTIGO 4º. – São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social as previstas no artigo 18 da lei nº 2.797, de 31 de outubro de 1995.

ARTIGO 5º. – Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – disponibilidades monetárias em banco (conta vinculada) oriundas das receitas especificadas no artigo 18 da lei nº 2.797, de 31 de outubro de 1995.

II – direitos que porventura vier constituir;

III – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados aos serviços específicos de que trata a lei nº 2.797/95;

ARTIGO 6º. – Constituem passivo do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos serviços especificados na lei nº 2.797/95.

ARTIGO 7º. – Os recursos do Fundo são os constantes do Orçamento do Município e os valores que forem destinados pela União, pelo Estado e outras entidades.

ARTIGO 8º. – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social manterá para fins de informação e controle interno previstos neste Decreto, mecanismos de evidência contábil.

ARTIGO 9º. – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e conseqüente empenho prévio, devendo as deliberações tomadas pela COMASO, serem apreciadas pelo Poder Executivo e homologadas pelo Prefeito Municipal.



*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*